CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO 23479.002130/2020-18 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A EMPRESA INTEGRADE-SOLUÇOES INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 - Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INTEGRADE - SOLUÇÕES INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.886.951/0001-99, sediado(a) na Av. Adolfo Pinheiro, 1.000 - 12º andar - Conjunto 123, Bairro: Santo Amaro, em São Paulo-SP, CEP 04.734-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4040431514 expedida pela (o) SSP/RS e CPF nº 196.823.498-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 23479.002130/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020 (158151), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de INVENTÁRIO FÍSICO, PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL QUE CONSTITUEM O ACERVO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, E MIGRAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (SIADS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inventário de bens móveis, compreendendo todos os bens em uso, cedidos ou destinados ao desfazimento	Bens	35.000	R\$ 2,59	R\$ 90.650,00

Local de Execução:

LOCALIDADE	ENDEREÇO		
	Unidade 1: Folha 31, Quadra 07, lote Especial, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.507-59		
Campus Sede – Marabá	Unidade 2: Folha 17, Quadra 04, Lote especial, Nova Marabá, marabá-PA, CEP 68505-080;		
	Unidade 3: Av. dos Ipês, s/ nº, Loteamento Cidade Jardim; Nova Marabá, Marabá-PA CEP 68.507-765		
Campus Rondon do Pará: Instituto de Ciências Sociais Aplicada	Rua Rio Grande do Sul, S/N - Centro, Rondon do Pará - PA, 68638-000		
Campus Xinguara: Instituto de Estudos do Trópico Úmido	Rua Maranhão, S/N - Centro, Xinguara - PA, 68555- 016 e no endereço Rua Alberto Santos Dumont, S/N. Residencial Jardim Universitário. CEP 68.557-335.		
Campus São Félix do Xingu: Instituto de Estudos do Xingu	Avenida Norte Sul, Quadra 15, Lote 001, Setor 15, Loteamento Cidade Nova, São Félix do Xingu, Cep:68.380-000		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após sua publicação, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 90.650,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158718

Fonte: 8144

Programa de Trabalho: 189845 Elemento de Despesa: 339039

PI: M2328G0100R

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.2. A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATADA

Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATADA